

Tratamento de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais

O Ministério das Mulheres, na condição de controlador de dados pessoais, está comprometido com a proteção dos dados de cidadãs e cidadãos que utilizam seus serviços e canais. Este documento descreve, de forma transparente, como o Ministério previne, trata e comunica incidentes de segurança com dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 48) e com o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024).

O que é um incidente de segurança com dados pessoais?

É qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação das propriedades de confidencialidade (acesso não autorizado), integridade (alteração ou destruição indevida), disponibilidade (perda de acesso) ou autenticidade dos dados pessoais. São exemplos: acesso não autorizado a sistemas, vazamento ou divulgação indevida de informações, perda de equipamentos ou documentos com dados pessoais e ataques cibernéticos.

Como o Ministério trata um incidente

O processo segue seis etapas:

1. Detecção e registro. Todo evento suspeito é imediatamente registrado e encaminhado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. O registro inclui a data de conhecimento, a descrição das circunstâncias, a natureza e a categoria dos dados envolvidos e o número estimado de titulares afetados.

2. Contenção e mitigação. A **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)** adota as medidas técnicas imediatas para interromper o incidente, preservar evidências e mitigar ou reverter seus efeitos sobre os titulares.

3. Avaliação do risco. O Encarregado, com apoio das áreas envolvidas, avalia se o incidente **pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares**. Conforme o art. 5º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, isso ocorre quando o incidente puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais e, cumulativamente, envolver ao menos um dos seguintes critérios:

- dados pessoais sensíveis (como dados de saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, vida sexual);
- dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- dados financeiros;

- dados de autenticação em sistemas (logins, senhas, tokens);
- dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- dados em larga escala.

4. Comunicação à ANPD. Caracterizado o risco ou dano relevante, o Ministério comunica o incidente à ANPD no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, por meio do formulário eletrônico oficial, com todas as informações exigidas pelo art. 6º do Regulamento — natureza e categoria dos dados afetados, número de titulares, medidas de segurança adotadas, riscos identificados, medidas de mitigação e descrição do incidente com sua causa principal. As informações podem ser complementadas em até 20 dias úteis.

5. Comunicação aos titulares afetados. No mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, o Ministério comunica os titulares afetados, em **linguagem simples e de fácil entendimento**, de forma **direta e individualizada** (por e-mail, telefone, mensagem ou carta), informando: a natureza e a categoria dos dados afetados; as medidas de segurança adotadas; os riscos e possíveis impactos; as medidas de mitigação; a data de conhecimento do incidente; e o contato para obtenção de informações. Quando não for possível identificar ou contatar individualmente todos os afetados, a comunicação será divulgada neste sítio eletrônico e nos demais canais institucionais, com destaque, por **no mínimo 3 (três) meses**.

6. Registro, documentação e melhoria. Todo incidente — **inclusive os não comunicados à ANPD**, com os motivos da ausência de comunicação — é registrado e documentado, observados os prazos de guarda da tabela de temporalidade aplicável aos documentos públicos. O Ministério avalia as causas do incidente e aprimora continuamente suas medidas técnicas e administrativas de segurança, suas práticas de governança e a capacitação de seu corpo funcional.

Prazos resumidos

Etapa	Prazo
Comunicação do incidente à ANPD	3 dias úteis do conhecimento
Complementação de informações à ANPD	20 dias úteis da comunicação
Comunicação aos titulares afetados	3 dias úteis do conhecimento
Divulgação ampla (quando inviável a comunicação individual)	Mínimo de 3 meses no ar

Papéis e responsabilidades

- **Controlador:** o Ministério das Mulheres, a quem competem as decisões sobre o tratamento de dados pessoais e o dever de comunicar incidentes.
- **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** **Tiago Dummer Vaz**, Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, designado pela Portaria GM/MMulheres nº 3, de 5 de janeiro de 2026 (DOU de 07/01/2026, Seção 2), com as competências previstas no § 2º do art. 41 da LGPD — canal de comunicação entre o Ministério, os

2

titulares de dados e a ANPD; responsável por realizar a comunicação de incidente à ANPD.

Contato: tiago.vaz@mulheres.gov.br.

- **Operadores:** prestadores de serviço e demais agentes que tratam dados em nome do Ministério devem comunicar ao controlador, imediatamente, qualquer incidente de que tomem conhecimento — a responsabilidade pela comunicação à ANPD e aos titulares não se transfere ao operador.
- **Servidoras, servidores e colaboradores:** devem reportar imediatamente ao Encarregado qualquer suspeita de incidente envolvendo dados pessoais.

Como reportar um incidente ou suspeita

- **Cidadãos e cidadãs (titulares de dados):** entre em contato com o Encarregado pelo e-mail tiago.vaz@mulheres.gov.br ou registre manifestação na plataforma [Fala.BR](https://fala.br). O titular também pode noticiar incidentes diretamente à ANPD, pelo canal de denúncias disponível em gov.br/anpd.
- **Servidores, colaboradores e prestadores de serviço:** comuniquem imediatamente o Encarregado por meio de tiago.vaz@mulheres.gov.br.

Referências normativas

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial os arts. 46 a 50;
- Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 — Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança;
- Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 — Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador;
- Portaria GM/MMulheres nº 3, de 5 de janeiro de 2026 (DOU de 07/01/2026, Edição 4, Seção 2, p. 47) — designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério das Mulheres.